



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.628/85 -

"Dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Pirassununga e dá outras providências".....

Eu, FAUSTO VICTORELLI, Prefeito Municipal de Pirassununga, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

## CAPÍTULO I

### DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 1º)- As atividades da administração municipal, obedecerão, em caráter permanente, aos seguintes princípios fundamentais:

- I - Planejamento;
- II - Coordenação;
- III - Descentralização;
- IV - Controle.

Artigo 2º)- O planejamento, como atividade constante da administração, compreenderá a preparação - dos planos de trabalho a serem desenvolvidos pelos órgãos - da Prefeitura, definindo, com precisão, atividades e tarefas a realizar, determinando o tempo necessário à sua execução, discriminando os recursos de pessoal e material necessários e avaliando seus resultados e custos.

Artigo 3º)- O planejamento compreende a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

- I - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- II - Orçamento Plurianual de Investimentos;
- III - Programação Financeira de Desembolso;
- IV - Orçamento-Programa Anual.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

Artigo 4º)- Toda ação administrativa municipal e, especialmente, a execução dos planos e programas do governo, serão objeto de permanente coordenação entre os órgãos de cada nível hierárquico.

Parágrafo Único - Os assuntos a serem decididos pela autoridade competente, se envolverem aspectos relacionados a mais de uma área de atividade, deverão estar devidamente coordenados, de modo a sempre conterem soluções integras.

Artigo 5º)- A descentralização será realizada no sentido de liberar os dirigentes das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para se concentrarem nas atividades de planejamento, supervisão, coordenação e controle.

Artigo 6º)- A administração municipal será submetida a permanente controle e avaliação de resultados, - através de instrumentos formais, consubstanciados nos preceitos legais e regulamentares, e instrumentos de acompanhamento de avaliação de atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

Artigo 7º)- O controle das atividades da administração municipal deverá ser exercido em todos os níveis e órgãos, compreendendo, particularmente:

- I - O controle, pela chefia competente, da execução dos programas e observância das normas que disciplinam as atividades específicas do órgão controlado;
- II - O controle da utilização, guarda e aplicação dos dinheiros, bens e valores públicos, pelos órgãos próprios do sistema de contabilidade e fiscalização.

Artigo 8º)- A delegação de competência será utilizada como instrumento básico de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-se na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

Artigo 9º)- É facultado ao Prefeito Municipal e, em geral, aos dirigentes de órgãos, delegar competência para a prática de atos administrativos, conforme se dispuser em regulamento e ressalvada a competência privativa de cada um.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 3 -

Parágrafo Único - O ato de delegação de competência indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.

Artigo 10)- A administração municipal, para a execução de seus programas, poderá utilizar, além dos recursos orçamentários, aqueles colocados à sua disposição por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos, nos termos estabelecidos em lei.

Artigo 11)- Deverá o Executivo recorrer, para execução de obras e serviços, quando admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, à pessoa ou entidade do setor privado ou público, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e a ampliação desnecessária do quadro de pessoal, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único - Fica autorizada a locação de bens móveis ou imóveis, de propriedade particular ou pública, necessários à implantação de serviços públicos próprios, do Estado ou da União, nos termos da legislação vigente, e resguardando os interesses da Administração.

Artigo 12)- Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando a modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de os tornar mais econômicos, sem sacrifício do atendimento ao público.

Artigo 13)- A administração municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município, através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas de governo e de munícipes de destacada atuação ou conhecimento de problemas locais.

Artigo 14)- A administração municipal orientará todas as atividades no sentido de:

I - aumentar a produtividade dos servidores, procurando evitar o crescimento de seu quadro de pessoal, através de criteriosa seleção de pessoal;

II - possibilitar o estabelecimento de níveis



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 4 -

adequados de remuneração e ascensão às funções superiores, através de treinamento e aperfeiçoamento dos servidores em atividade.

Artigo 15)- A administração municipal estabelecerá o critério de prioridades, para a elaboração e execução dos seus programas, tendo em vista o interesse coletivo ou a própria natureza dos programas a serem executados.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 16)- A estrutura administrativa da Prefeitura compõe-se dos seguintes órgãos:

I - órgãos da Assessoria:

- a)- Assessoria de Gabinete;
- b)- Assessoria Jurídica;
- c)- Assessoria de Planejamento.

II - órgãos de Execução Direta:

- a)- Departamento Sócio-Cultural;
- b)- Departamento de Finanças;
- c)- Departamento de Administração;
- d)- Departamento de Obras e Serviços - Municipais;
- e)- Administração do Distrito de Cachoeira das Emas;
- f)- Seção de Processamento de Dados.

Artigo 17)- Os órgãos de linha são hierarquizados, sobrepondo-se os superiores aos inferiores, mediante relação de subordinação entre níveis, assim definidos:

- I - primeiro nível: Departamento;
- II - segundo nível : Seção;
- III - terceiro nível: Setor.

Artigo 18)- Além dos órgãos instituídos - nesta Lei, poderão ser criados pelo Prefeito Municipal, grupos de trabalho, comissões, conselhos ou colegiados semelhantes.

Artigo 19)- Os órgãos colegiados serão cons



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 5 -

constituídos de no mínimo 03 (três) membros, com atribuições de executar determinados projetos e atividades, através de ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Cada órgão colegiado poderá elaborar o seu regimento interno definindo suas competências.

## CAPÍTULO III

### DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

#### Seção I

#### DA ASSESSORIA DE GABINETE

Artigo 20)- À Assessoria de Gabinete compete assistir o Prefeito nas suas funções político-administrativas, cabendo-lhe especialmente o assessoramento para os contatos com os demais poderes e autoridades e para o atendimento dos munícipes, prestação de assistência aos assuntos de relações públicas e qualquer outra matéria informativa sobre a administração municipal.

#### Seção II

#### DA ASSESSORIA JURÍDICA

Artigo 21)- À Assessoria Jurídica compete: representar o Município em todos os juízos, instâncias e atos de tabelionato; examinar os aspectos jurídicos dos atos administrativos; elaborar estudos de natureza jurídico-administrativa; processar inquéritos e sindicâncias; promover a cobrança judicial da dívida ativa do Município.

#### Seção III

#### DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

Artigo 22)- À Assessoria de Planejamento compete: planejar e executar a política de desenvolvimento administrativo e urbano e executar controle do uso do solo.

#### Seção IV

#### DA ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO DE CACHOEIRA DE EMAS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 6 -

Artigo 23)- À Administração do Distrito de Cachoeira de Emas compete o cumprimento das instruções recebidas do Prefeito Municipal; e coordenar os serviços executados pelas demais unidades administrativas da Prefeitura, na área de seu Distrito.

## Seção V

### DO DEPARTAMENTO SÓCIO-CULTURAL

Artigo 24)- O Departamento Sócio-Cultural é a unidade encarregada de desenvolver as atividades educacionais, culturais, esportivas e turísticas do Município, bem como as de assistência médica, social e promoção do bem estar da população carente, e ainda, executar programas assistenciais e de desenvolvimento comunitário.

Artigo 25)- O Departamento Sócio-Cultural compõe-se das seguintes unidades:

- I - Setor de Educação e Cultura;
- II - Setor de Atendimento Médico;
- III - Setor de Promoção Social;
- IV - Setor de Merenda Escolar;
- V - Setor de Turismo;
- VI - Setor de Esportes.

## Seção VI

### DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Artigo 26)- O Departamento de Finanças é a unidade encarregada de desenvolver as atividades relativas - aos assuntos financeiros e fiscais, de lançamento, arrecadação, controle e fiscalização de tributos e demais receitas - municipais, processamento da despesa, contabilização orçamentária, financeira e patrimonial, recebimento, guarda e movimentação de valores do Município.

Artigo 27)- O Departamento de Finanças compõe-se das seguintes unidades:

- I - Seção de Tributação;
- II - Seção de Cadastro Fiscal;
- III - Seção de Contabilidade;
- IV - Seção de Tesouraria.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 7 -

## Seção VII

### DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 28)- O Departamento de Administração é a unidade encarregada de desenvolver as atividades - de pessoal, administração de material e patrimônio, protocolo e arquivo, portaria, zeladoria e copa, bem como proporcionar à Prefeitura condições de funcionamento, através do desenvolvimento das atividades administrativas.

Artigo 29)- O Departamento de Administração compõe-se das seguintes unidades:

- I - Seção de Material
  - a)- Setor de Almoxarifado
- II - Seção de Pessoal;
- III - Seção de Comunicação;
- IV - Setor de Patrimônio.

## Seção VIII

### DA SEÇÃO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

Artigo 30)- A Seção de Processamentos de Dados é a unidade encarregada da execução dos serviços de processamento de dados, seu desenvolvimento e produção, visando aprimorar as atividades da organização.

## Seção IX

### DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Artigo 31)- O Departamento de Obras e Serviços Municipais é a unidade encarregada de desenvolver as atividades relativas a: abertura e conservação de estradas e caminhos municipais, limpeza pública, cemitério, manutenção de praças, parques e jardins, bem como a arborização da cidade, do horto municipal e da horta municipal, construção e conservação de obras, vias e logradouros públicos, licenciamento e fiscalização de obras particulares, administração e manutenção da frota municipal, atividades relativas ao trânsito, transporte de cargas e transporte coletivo, de competência do Município, serviços de carpintaria, pintura-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 8 -

e eletricidade, pavimentação, extração mineral, artefatos-de cimento, e ainda, fiscalizar os serviços concedidos e autorizados.

Artigo 32)- O Departamento de Obras e Ser-  
viços Municipais compõe-se das seguintes unidades:

I - Seção de Obras e Cadastro:

a)- Setor de Obras e Manutenção;

b)- Setor de Pavimentação;

c)- Setor de Estradas Municipais;

d)- Setor de Pedreira.

II - Setor de Transportes Internos;

III - Setor de Limpeza Pública;

IV - Setor de Cemitério;

V - Setor de Parques e Jardins;

VI - Setor de Trânsito;

VII - Setor de Serviços Gerais;

VIII - Setor de Mercados e Feiras.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33)- O Prefeito Municipal deverá -  
regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias,  
aprovando por Decreto, o Regimento Interno da Prefeitura -  
que discriminará as atribuições e competências dos órgãos-  
constantes dos incisos I e II do Artigo 16 do Capítulo II  
desta Lei.

Artigo 34)- À medida em que forem instala-  
dos os órgãos que compõem a estrutura administrativa da -  
Prefeitura Municipal, prevista nesta Lei, serão extintos -  
automaticamente os atuais órgãos, ficando o Prefeito Muni-  
cipal autorizado a promover as necessárias transferências-  
de pessoas, verbas, atribuições e instalações.

Artigo 35)- As despesas decorrentes da -  
execução desta Lei serão atendidas, no corrente exercício,  
por conta das dotações próprias consignadas no orçamento -  
vigente.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

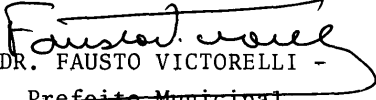
ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 9 -

Artigo 36)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de março de 1.985.

  
- DR. FAUSTO VICTORELLI -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra

DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA.  
Diretor de Administração.  
mcz/.-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

